



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUP-ADM/DIRTEC/GETEC

1 - Identificação do projeto

Identificação do Projeto			
Número do Projeto:	Trace 14444 - Contratação emergencial do contrato n.º 342/2019		
Gerente de Projeto:	Lucas Luiz Ribeiro dos Santos		
Líder Técnico:	Narciso Felício de Lima Junior		
Unidade organizacional:	DIRTEC	Gerência:	GETEC

2 - Identificação do contrato

- Nome da Contratada: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.
- Número do contrato: Ct. 342/2019 (SIAD nº. 9238339).
- Objeto do contrato: O objeto do presente Contrato é a prestação, de forma contínua, de serviços de suporte operacional especializado de TIC, a serem executados nas dependências do TRIBUNAL, de acordo com as especificações técnicas constantes no Contrato, em seu no Anexo I - Composição, Qualificação e Atribuições da Equipe Técnica, Anexo II - Estimativa, Catálogo e Nível Mínimo de Serviços (NMS), bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº. 177/2019 - Pregão Eletrônico, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.
- Data de assinatura: 19/12/2019.
- Vigência atual: até **18.12.2025**.
- Quantidade de aditivos anteriores:
 - o 1º TERMO ADITIVO: alteração de cláusula para correção de erro material. Processo Sei 0152616-59.2019.8.13.0000;
 - o 2º TERMO ADITIVO: acréscimo do objeto. Processo Sei 0115712-06.2020.8.13.0000;
 - o 3º TERMO ADITIVO: 1º reajuste. Processo Sei 0035602-83.2021.8.13.0000;
 - o 4º TERMO ADITIVO: prorrogado de 19.12.2023 até 18.12.2024. Processo Sei 0801399-91.2023.8.13.0000;
 - o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO: 2º reajuste. Processo Sei 0601494-42.2022.8.13.0000;
 - o 2º TERMO DE APOSTILAMENTO: 3º reajuste. Processo Sei 0248299-84.2023.8.13.0000;
 - o 5º TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional de 19.12.2024 até 18.06.2025. Processo Sei 0152791-77.2024.8.13.0000;
 - o 6º TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional de 19.06.2025 até 18.12.2025. Processo Sei 0218878-15.2024.8.13.0000.

3 - Contextualização / motivação

O Contrato nº 342/2019 (SIAD nº 9238339) contempla a prestação de serviços essenciais de sustentação da infraestrutura de TIC do Tribunal, abrangendo a administração e operação de servidores, bancos de dados, redes, armazenamento, aplicações corporativas, além do monitoramento contínuo e do diagnóstico em tempo real dos ativos tecnológicos. Inclui, ainda, o atendimento a requisições, incidentes, problemas e mudanças no ambiente de TIC, assegurando a estabilidade operacional, a disponibilidade contínua e a proteção dos ativos de informação.

O contrato foi formalizado em 19 de dezembro de 2019, resultante do Pregão Eletrônico nº 177/2019, conduzido sob o Processo SEI nº 0124050-03.2019.8.13.0000, tendo como vencedora a empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.. O valor global contratado foi de R\$24.099.000,00 (vinte e quatro milhões e noventa e nove mil reais), com vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses, compreendendo o período de 19/12/2019 a 18/12/2023.

Os serviços ora tratados asseguram a continuidade, a integridade e a disponibilidade das aplicações estruturantes do Tribunal, dentre as quais se incluem os sistemas de processos eletrônicos (PROJUDI, JPe-THemis, PJe e EPROC), os sistemas administrativos corporativos e os respectivos bancos de dados que suportam todas as atividades jurisdicionais e administrativas do TJMG. Trata-se de infraestrutura absolutamente indispensável ao funcionamento institucional, cuja sustentação demanda atuação de especialistas altamente capacitados em regime permanente e ininterrupto (24x7), de modo a garantir estabilidade operacional, continuidade do serviço público, integridade dos dados e proteção cibernética dos ativos do ambiente tecnológico.

A eventual indisponibilidade desses serviços resultaria em interrupção imediata e generalizada de serviços essenciais, com

repercussões diretas sobre a prestação jurisdicional, a segurança da informação, a integridade dos dados institucionais e a continuidade das atividades críticas do TJMG, caracterizando cenário de risco incompatível com os deveres constitucionais de eficiência, continuidade e segurança na prestação jurisdicional.

Com a proximidade do término da vigência contratual e antecipando o encerramento desse prazo, a Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC) iniciou, em 14 de fevereiro de 2023, o Projeto TRACE 9489 (DP-356), voltado à elaboração de uma nova contratação para substituição do contrato então vigente. Desde sua abertura, a DIRTEC planejou a transição de forma preventiva e ordenada, ciente da essencialidade e da continuidade dos serviços, e buscando um modelo contratual mais moderno, eficiente e alinhado às diretrizes que a crescente evolução tecnológica do Tribunal requer.

A modelagem inicial concebida para a contratação previa o formato híbrido, com postos de trabalho associados a Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

A concepção do modelo híbrido para a contratação dos serviços de sustentação de infraestrutura demandou estudos aprofundados e sucessivas análises comparativas, uma vez que, diferentemente do que ocorre nas contratações de serviços de fábrica de software, os serviços de sustentação de infraestrutura possuem natureza essencialmente reativa, exigindo resposta imediata a incidentes e eventos críticos.

Para garantir o atendimento adequado, esse tipo de serviço requer a disponibilidade permanente de especialistas altamente capacitados, aptos a atuar de forma contínua e ininterrupta — 24 horas por dia, sete dias por semana —, assegurando rapidez, qualidade e assertividade nas intervenções técnicas, condições indispensáveis à manutenção da estabilidade e da segurança do ambiente de TIC do Tribunal.

Em prosseguimento ao processo, ainda no ano de 2023, em razão da complexidade desses estudos e da necessidade de se definir com precisão o formato contratual mais adequado para a nova contratação — capaz de conciliar desempenho técnico, economicidade e conformidade legal —, o TJMG solicitou a primeira prorrogação contratual, por meio do 4º Termo Aditivo, firmado em 11 de dezembro de 2023, prorrogando a vigência do Contrato nº 342/2019 de 19 de dezembro de 2023 até 18 de dezembro de 2024, perfazendo a vigência total de 60 meses. Essa medida teve como objetivo assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços enquanto se concluíam os estudos e ajustes necessários à modelagem da nova contratação, evitando qualquer risco de descontinuidade das atividades essenciais de sustentação do ambiente de TIC.

Durante o desenvolvimento dos artefatos técnicos, foi realizada uma consulta junto à ASCONT sobre a adequação jurídica do modelo proposto aos serviços de suporte de infraestrutura. O parecer da ASCONT Sei 1034008-46.2023.8.13.0000, emitido em 30/11/2023, informou acerca da publicação das Portarias SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, e nº 1.070, de 1º de junho de 2023, que introduziram novas diretrizes para contratações de TIC, impactando diretamente o escopo e o formato da proposta em construção e orientando pela mitigação do risco de o Tribunal ter de arcar com a responsabilidade subsidiária na Justiça Trabalhista, por deficiência na fiscalização do contrato.

Em virtude dessas alterações, a DIRTEC e a DIRSEP promoveram uma série de alinhamentos técnicos e jurídicos, a fim de compreender e internalizar as implicações dessas portarias no contexto do TJMG e buscar o melhor modelo de contratação para a necessidade do Tribunal.

No decorrer de 2024, as equipes técnicas da DIRTEC reformularam o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), buscando adequar a modelagem contratual às diretrizes das Portarias, que orientavam a Administração Pública Federal a adotar modelos de contratação com mensuração de desempenho e sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, seguindo especialmente o disposto no art. 2º da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, segundo o qual:

“art. 2º. A contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos, cujo valor estimado baseia-se nas quantidades e perfis profissionais mínimos previstos em ordens de serviços.

Parágrafo único. O modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho.”

Considerando a necessidade de novos estudos para a adequação proposta e a proximidade do término da vigência contratual, o TJMG celebrou, em 12 de agosto de 2024, o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 342/2019, configurando a primeira prorrogação excepcional, com vigência de 19 de dezembro de 2024 a 18 de junho de 2025. A medida foi fundamentada na essencialidade dos serviços de sustentação do ambiente de TIC, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade da prestação jurisdicional, e teve por objetivo assegurar tempo hábil para a nova contratação e transição dos profissionais entre os contratos, agora orientados para postos de trabalho com dedicação exclusiva e mensuração por Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

Após a reformulação do modelo de contratação, foi publicado no DJe de 13.05.2025 o Edital de Licitação nº 037/2025, processo Sei 0808984-97.2023.8.13.0000, cujo objeto era a contratação de serviços especializados de sustentação do ambiente de TIC em formato de serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de profissionais, alinhado às diretrizes das Portarias Federais.

Após a publicação, foram apresentadas impugnações e questionamentos por parte dos licitantes, apontando inconsistências quanto à mensuração do serviço e à ausência de previsão de dedicação exclusiva.

Em resposta a esses questionamentos, a Gerência de Tecnologia (GETEC) elaborou manifestação técnica, concluindo que o modelo proposto não era aderente à realidade operacional do TJMG, em razão da alta complexidade e da criticidade do ambiente de TIC. Constatou-se imprecisão na definição do objeto, especialmente quanto ao regime de dedicação dos

profissionais.

A área técnica concluiu que, embora o edital previsse a execução sem dedicação exclusiva de mão de obra, a natureza contínua, crítica e sensível dos serviços de sustentação de TIC e de segurança cibernética do TJMG exige profissionais dedicados integralmente, conhecedores da infraestrutura, dos fluxos operacionais e das políticas de segurança do Tribunal. Destacou-se que a ausência dessa dedicação poderia acarretar riscos de instabilidade, vulnerabilidades de segurança, perda de conhecimento técnico e comprometimento da disponibilidade dos sistemas, tornando o modelo licitado incompatível com as necessidades reais do Tribunal e prejudicando a competitividade e a vantajosidade do certame.

Em razão das conclusões alcançadas na análise técnico-jurídica, foi formalizada, em 06 de junho de 2025, a anulação do Edital de Licitação nº 037/2025, diante da constatação de vício insanável na definição do objeto, especialmente quanto ao modelo de alocação de mão de obra. A decisão observou os princípios da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, haja vista a alta criticidade, continuidade e sensibilidade dos serviços de sustentação de TIC.

Para evitar qualquer risco de descontinuidade dos serviços, foi celebrado, em 18 de junho de 2025, o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 342/2019, prorrogando a vigência da avença até 18 de dezembro de 2025. Essa segunda prorrogação excepcional teve como fundamento o mesmo princípio da continuidade do serviço público, diante da anulação do edital, bem como a necessidade de novos estudos sobre o formato mais adequado da contratação, o qual retomou a premissa de dedicação exclusiva dos profissionais, reconhecida como condição inafastável para a segurança e estabilidade do ambiente tecnológico do Tribunal.

Importa ressaltar que o histórico do Projeto TRACE 9489 (DP-356), que foi iniciado em 14 de fevereiro de 2023, demonstra que, desde sua abertura, o TJMG tem empreendido esforços contínuos e diligentes para promover a nova contratação dentro dos prazos legais: primeiro dentro do período de vigência inicial de 48 meses; depois, dentro dos 60 meses de limite ordinário, e, por fim, ao longo dos 12 meses de prorrogação excepcional já realizados.

A evolução contínua dos sistemas judiciais e administrativos do Tribunal, que passaram a exigir conhecimento cada vez mais especializado e decisões arquiteturas de maior complexidade, somada ao aumento da sofisticação dos ataques cibernéticos registrados no último semestre de 2025, impôs ao TJMG a necessidade de uma reavaliação profunda e imediata dos planejamentos de curto e médio prazo relativos à sua infraestrutura tecnológica.

Estes fatores evidenciaram a urgência de revisar aspectos estruturantes do ambiente de TIC, incluindo a arquitetura de aplicações e de rede, o redesenho dos serviços de conectividade, a modernização dos mecanismos de segurança de firewall e defesa perimetral, o fortalecimento dos controles de identidade e autenticação, além da preparação da infraestrutura para suportar tecnologias emergentes — entre elas, soluções de Inteligência Artificial responsáveis, em alinhamento às diretrizes do CNJ e ao movimento nacional de transformação digital dos Tribunais.

Esse conjunto de fatores tornou indispensável uma reorientação estratégica e arquitetural da contratação pretendida, voltada à modernização da infraestrutura, da conectividade, da segurança cibernética e das práticas de sustentação do ambiente de TIC, de forma compatível com a complexidade atual do ecossistema digital do Tribunal.

Como consequência, verificou-se a necessidade de visitar e aprimorar os requisitos, perfis profissionais e quantitativos previstos para a futura contratação, garantindo sua aderência ao novo cenário de riscos, às demandas crescentes de resiliência tecnológica e às exigências de modernização que se impuseram com elevada urgência.

Ocorre que as revisões sucessivas de documentos, os estudos acerca das portarias federais que foram sendo atualizadas no decurso do projeto e demandaram novas análises, os alinhamentos intersetoriais, a revisão de requisitos e a necessidade de incorporar parâmetros de terceirização e gestão de mão de obra — temas que extrapolam a competência técnica das equipes de infraestrutura — exigiram análises e revisões cuidadosas, o que, naturalmente, ampliou o tempo de maturação do processo.

Dessa forma, embora o novo modelo contratual esteja em fase avançada de consolidação, os prazos intrínsecos do processo licitatório inviabilizam a conclusão do certame, a assinatura do novo contrato e a transição operacional até 18 de dezembro de 2025, data em que se encerra a segunda prorrogação excepcional do Contrato nº 342/2019. Nessa data, não haverá possibilidade jurídica de nova prorrogação, configurando risco real e iminente de descontinuidade dos serviços, o que acarretaria prejuízos imediatos à segurança da informação, à disponibilidade dos sistemas judiciais e à regular continuidade da prestação jurisdicional.

Ademais, a transição para o novo contrato exige a migração gradual dos profissionais atualmente alocados, cujo conhecimento acumulado ao longo dos últimos anos constitui patrimônio técnico indispensável à estabilidade do ambiente de TIC do Tribunal. O conhecimento detido por esses profissionais sobre a infraestrutura tecnológica, fluxos internos, integrações sistêmicas, segurança cibernética, arquitetura de rede e histórico de incidentes constitui patrimônio técnico essencial, impossível de ser transferido integralmente em curto prazo. A substituição abrupta desses profissionais representaria perda de eficiência, risco de instabilidade e aumento da vulnerabilidade operacional.

Trata-se, portanto, de uma situação excepcionalíssima, em que o interesse público na continuidade dos serviços essenciais de TIC se sobrepõe à limitação temporal da vigência contratual.

O contrato atual já foi prorrogado de forma excepcional por duas vezes, amparado no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativas técnicas e jurídicas sólidas que reconhecem a essencialidade e a criticidade do serviço.

Contudo, a conclusão da nova contratação depende de fatores que fogem ao controle do Tribunal, em razão de possíveis

impugnações e questionamentos inerentes ao processo licitatório, bem como da implantação contratual que requer a transição dos profissionais, tornando impossível que o novo instrumento esteja operacional antes do encerramento do contrato vigente.

Ressalta-se, uma vez mais, que a eventual descontinuidade dos serviços colocaria em risco imediato o funcionamento de todos os sistemas processuais e administrativos do Tribunal, além de fragilizar a segurança cibernética do ambiente de TIC, com reflexos diretos na prestação jurisdicional. Por essa razão, a manutenção dos profissionais atualmente alocados na prestação dos serviços é indispensável para assegurar a estabilidade operacional, a segurança da informação e a continuidade ininterrupta das atividades críticas do Tribunal.

Conforme manifestação da ASCONT no Processo SEI nº 0223072-24.2025.8.13.0000, a Assessoria, diante do cenário fático e técnico apresentado pela GETEC, reconheceu a aplicabilidade do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação em razão de situação emergencial, hipótese que autoriza a contratação direta quando há risco de prejuízo, dano ou comprometimento da regular continuidade de serviços essenciais.

Ademais, a escolha da atual contratada mostra-se como única solução viável, por assegurar a manutenção da equipe já alocada, preservando o conhecimento acumulado, reduzindo custos de transição e mantendo os preços praticados dentro dos parâmetros de mercado, conforme pesquisa de referência. Dessa forma, garante-se solução tempestiva, segura e juridicamente adequada até a conclusão da nova contratação.

Cumprе destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6890, reconheceu que a contratação emergencial pode se mostrar a solução mais eficiente para a Administração Pública, notadamente em razão dos custos de desmobilização da empresa contratada e de mobilização de nova empresa, bem como dos prejuízos decorrentes da interrupção de serviços públicos essenciais. Nesse sentido, a contratação emergencial da atual prestadora, por 12 (doze) meses - dentro, portanto, do limite temporal de um ano estabelecido pela Lei 14.133/21 e reafirmado pela Corte, encontra-se juridicamente amparada e alinhada à necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, evitando riscos operacionais e assegurando a economicidade do procedimento.

No caso em análise, constata-se precisamente a hipótese reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal: a substituição imediata da empresa atualmente contratada implicaria riscos concretos de interrupção dos serviços de sustentação de TIC, os quais são essenciais para assegurar a continuidade e a estabilidade da prestação jurisdicional.

Diante desse cenário, a contratação emergencial da atual prestadora, por prazo limitado e sob as mesmas condições técnicas, revela-se não apenas juridicamente admissível, mas também a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o TJMG.

Adicionalmente, cumpre registrar que a proposta comercial apresentada pela contratada em 13 de novembro de 2025, para fins de celebração da contratação emergencial pelo período de 12 (doze) meses, foi submetida à análise comparativa com a pesquisa de mercado realizada pela área técnica. A referida pesquisa evidenciou que os valores ofertados se mantêm alinhados aos parâmetros remuneratórios e aos custos de referência estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos das Portarias vigentes. Essa aderência aos referenciais oficiais confere lastro técnico de compatibilidade aos valores praticados no mercado e confirma a adequação econômica da contratação, reforçando a razoabilidade da despesa pretendida.

Considerando a essencialidade dos serviços de sustentação da infraestrutura tecnológica e o risco de descontinuidade operacional, faz-se necessária a contratação emergencial da empresa atualmente responsável (STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.), por mais 12 (doze) meses, de 19/12/2025 a 18/12/2026.

4 - Demanda / Quantitativos

- Quantitativos atuais dos produtos constantes do 6º Termo Aditivo:

CATMAS	Serviço	Unidade	Quant.
90344	Serviço de sustentação do ambiente de TIC	Mês	6

- Quantitativos da contratação emergencial:

CATMAS	Serviço	Unidade	Quant.
90344	Serviço de sustentação do ambiente de TIC	Mês	12

5 - Alterações contratuais

Inclusão de cláusula que assegure ao Tribunal o direito de rescindir unilateralmente o contrato, a qualquer tempo, com ressalva de indenização por custos efetivamente comprovados e estritamente necessários, nos termos da Lei 14.133, mediante notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Essa prerrogativa deverá garantir a continuidade dos serviços durante o período de transição para a nova solução contratada, a ser implementada após a conclusão do processo licitatório.

6 - Requisitos

☑ Declaro que o objeto do contrato atende aos requisitos e necessidades do TJMG e que a identificação de soluções (cenários) realizada na Análise de Viabilidade que deu origem ao contrato continua alinhada à realidade atual.

Nº do processo SEI: 0124050-03.2019.8.13.0000 Nº da AV no SEI: 2871430
Nº do processo SEI da presente contratação emergencial: 0253425-47.2025.8.13.0000

7 - Pesquisa de preços

- Por se tratar de serviço especializado, composto por diversos perfis profissionais, não foram localizados contratos similares para estimativa orçamentária. Considerando que o serviço objeto desta contratação é basicamente composto pela atuação de mão de obra especializada, realizou-se a pesquisa de salários para os perfis de profissionais atuantes no contrato atual, no qual obteve-se a estimativa de custos abaixo apresentada.
- Para as pesquisas salariais dos cargos pretendidos foi utilizado, preferencialmente:
 - o O Mapa de Pesquisa Salarial de Referência para Serviços de operação de infraestrutura e atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, estabelecido no Anexo II da Portaria SG D/MGI nº 1.070^[1], de 01/06/2023 - alterada pelas Portarias SGD/MGI nº 6.680^[2], de 04/10/2024, e SGD/MGI nº 6.055^[3], de 26/08/2025 - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
 - o O Mapa de Pesquisa Salarial de Referência para Serviços de Desenvolvimento e Sustentação de *Software* estabelecido no Anexo II na Portaria SGD/MGI nº 750^[4], de 20/03/2023 - alterado pelas Portarias SGD/MGI nº 6.679^[5], de 17/09/2024, e SGD/MGI nº 6.040^[6], de 11/08/2025 - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
 - o Embora esses normativos sejam **referenciais do Executivo Federal**, o Tribunal **adota como boa prática metodológica**, alinhada ao princípio da economicidade.
- A Portaria SGD/MGI nº 1.070 estabelece o modelo de contratação de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC no âmbito do Poder Executivo Federal. O art. 4º da mesma rege que para o planejamento da contratação, a definição do valor de referência deverá utilizar como base a pesquisa salarial de preços e o fator-k, previstos no Anexo II da Portaria.
- A Portaria SGD/MGI nº 750 estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito do Poder Executivo Federal. O art. 6º da mesma rege que para o planejamento da contratação, a definição do valor de referência deverá utilizar como base a pesquisa salarial de preços e o fator-k, previstos no Anexo II da Portaria.
- O Fator-K é um parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional. O fator-k indica quantos reais são pagos à empresa contratada para cada real pago pela empresa ao trabalhador. O fator-k previsto nas portarias varia de acordo com o cargo.
- Em alguns casos, pela especificidade das atribuições, não foi possível encontrar funções com total compatibilidade ao cargo proposto. Para estas situações, foi utilizado como referência os cargos com atribuições que mais se aproximam das atribuições e senioridade descritas para os cargos previstos na contratação.
- Foi aplicado o fator k, conforme previsto nas Portarias SGD/MGI nº 6.055 e SGD/MGI nº 6.040 para os cargos relacionados.
- Conforme consta na Portaria SGD/MGI nº 6.680, a “Planilha de Custos e Formação de Preços” não se restringe ao Custo com Pessoal.
- Registra-se que a pesquisa é para balizamento dos valores atualmente remunerados no contrato atual, que diante da similaridade entre os salários pesquisados e os atualmente praticados mostrou custos dentro dos parâmetros de mercado para a contratação em curso.
- Conforme consignado no Anexo I deste documento, a empresa apresentou proposta comercial para a contratação emergencial pelo período de 12 (doze) meses, indicando ajustes no valor atual da contratação em razão das alterações legislativas relativas à contribuição previdenciária (Lei nº 14.973/2024) e do reajuste pela data-base de dezembro/2025. Ressalta-se, entretanto, que a análise empreendida por esta área técnica limitou-se à verificação da compatibilidade do preço final ofertado com os valores praticados pelo mercado. Não fez parte desta análise adentrar no mérito dos fundamentos econômico-financeiros apresentados pela empresa — tais como reoneração previdenciária, efeitos da data-base ou demais componentes internos de formação do preço — os quais constituem elementos próprios da estrutura de custos da contratada e não integram o escopo de avaliação desta etapa do estudo.

Orçamento estimado da contratação emergencial				
Item	Métrica	Quantidade	Unitário	Total Geral (12 meses)
Serviço de sustentação do ambiente de TIC	Mês	12	R\$ 853.914,41	R\$ 10.246.972,92
Total				R\$ 10.246.972,92

Cod.	Nome do perfil	Quant. mínima de profissionais por perfil	Cargo correspondente nas fontes de pesquisa	Salário unitário	Salário Total	Fator-k	Salário Total com Fator-k aplicado
1	Coordenador de TIC	1	Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação*	R\$ 17.851,64	R\$ 17.851,64	1,94	R\$ 34.632,18
2	Analista de Infraestrutura de Aplicações I	2	Desenvolvedor de Software Júnior**	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00	2,06	R\$ 26.780,00
3	Analista de Infraestrutura de Aplicações II	4	Especialista em Cloud - Pleno*	R\$ 11.774,28	R\$ 47.097,12	1,97	R\$ 92.781,33
4	Analista de Infraestrutura de Aplicações III	2	Especialista em Cloud - Sênior*	R\$ 16.985,65	R\$ 33.971,30	1,94	R\$ 65.904,32
5	Arquiteto de Soluções	1	Arquiteto de Software - Sênior**	R\$ 18.542,27	R\$ 18.542,27	1,94	R\$ 35.972,00
6	Analista de Banco de Dados I	3	Administrador de banco de dados - Júnior*	R\$ 4.625,10	R\$ 13.875,30	2,14	R\$ 29.693,14
7	Analista de Banco de Dados II	3	Administrador de banco de dados - Pleno*	R\$ 6.700,63	R\$ 20.101,89	2,05	R\$ 41.208,87
8	Analista de Armazenamento	2	Administrador de banco de dados - Sênior*	R\$ 10.800,36	R\$ 21.600,72	1,98	R\$ 42.769,43
9	Líder Técnico de Infraestrutura de Redes	1	Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação*	R\$ 17.851,64	R\$ 17.851,64	1,94	R\$ 34.632,18
10	Técnico de Operação de Data Center (quantidade de profissionais considera jornada 12 x 36)	8	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Sênior*	R\$ 3.216,87	R\$ 25.734,96	2,28	R\$ 58.675,71
11	Analista de Rede I	11	Analista de redes e de comunicação de dados Júnior*	R\$ 4.433,33	R\$ 48.766,63	2,15	R\$ 104.848,25
12	Analista de Rede II	3	Analista de redes e de comunicação de dados Pleno*	R\$ 7.384,26	R\$ 22.152,78	2,04	R\$ 45.191,67
13	Analista de Suporte de Sistemas Operacionais	2	Administrador de sistemas operacionais Sênior*	R\$ 9.542,92	R\$ 19.085,84	1,99	R\$ 37.980,82
14	Analista de Processos	1	Analista de Negócios/Requisitos Sênior**	R\$ 11.227,93	R\$ 11.227,93	1,98	R\$ 22.231,30
15	Analista de suporte computacional	2	Analista de suporte computacional Sênior*	R\$ 7.487,05	R\$ 14.974,10	2,03	R\$ 30.397,42
16	Analista de Segurança da Informação	1	Administrador em segurança da informação - Sênior*	R\$ 15.056,97	R\$ 15.056,97	1,95	R\$ 29.361,09
17	Analista de Redes III	1	Analista de redes e de comunicação de dados Sênior*	R\$ 10.333,33	R\$ 10.333,33	1,98	R\$ 20.459,99
Total salarial mensal							R\$ 753.519,72
Total salarial (12 meses)							R\$ 9.042.236,67
Fontes:							
*Portaria SGD/MGI nº 6.055, de 26 de agosto de 2025.							
**Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025.							

Importa consignar que a pesquisa de preços realizada pela área técnica tomou como base os parâmetros remuneratórios de referência constantes nas Portarias, os quais tratam especificamente da composição dos custos de pessoal. Todavia, conforme expressamente previsto nos referidos normativos, a Planilha de Custos e Formação de Preços aplicável às contratações de serviços de TIC não se limita ao componente de mão de obra, abrangendo outros grupos relevantes de custos que integram a estrutura de preços das empresas contratadas.

Nos termos das Portarias, além do custo de pessoal, devem ser necessariamente considerados:

- (i) custos com software, abrangendo licenças, ferramentas de automação, monitoramento, analytics e demais aplicações utilizadas na prestação dos serviços;
- (ii) custos com recursos de computação, como plataformas, instâncias, middlewares, ambientes de processamento e demais insumos de infraestrutura tecnológica;
- (iii) custos com equipamentos, incluindo dispositivos, utilitários, ferramentas e itens de suporte técnico;
- (iv) custos com serviços de informações, tais como acesso a bases técnicas, mentoring especializado e plataformas de conteúdo;
- (v) outros componentes de preço não vinculados ao fator K;

Além deste, devem ser consignados os custos referentes aos elementos comerciais (fatores/ajustes comerciais) e a cobertura tributária, ambos integrantes legítimos da formação do preço final ofertado.

Dessa forma, a pesquisa salarial utilizada como referência para este ETP, ainda que metodologicamente adequada e alinhada às boas práticas estabelecidas pelas Portarias, abrange apenas a mensuração dos custos de pessoal, sem contemplar os demais componentes de custo que, legitimamente, integram a composição do preço final das empresas prestadoras de serviços de TIC.

Assim, a diferença verificada entre o valor da proposta comercial apresentada pela contratada e a estimativa obtida exclusivamente com base na pesquisa salarial não configura incompatibilidade de preços. Ao contrário, decorre da inclusão, na planilha da contratada, dos demais custos previstos nas Portarias Federais, os quais refletem a realidade operacional dos serviços, a estrutura tecnológica empregada, os encargos tributários e os elementos comerciais inerentes ao setor.

Considerando, portanto, que a estimativa elaborada pela Administração baseia-se apenas no componente remuneratório e que a composição de preços apresentada pela empresa engloba os custos adicionais previstos nas Portarias, conclui-se que o valor proposto se mantém compatível com os parâmetros normativos de formação de preços estabelecidos pelo Governo Federal e, por conseguinte, com os valores praticados pelo mercado para serviços de natureza equivalente.

Sendo assim, conforme demonstrado pela pesquisa realizada, os preços do contrato estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Anexo I - Proposta Comercial

Referente: Proposta para Contratação Emergencial

Prezados,

Vimos apresentar nossa proposta em resposta à solicitação de proposta para a contratação emergencial pelo período de 12 (doze) meses, com vistas à continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação atualmente atualmente prestados pela STEFANINI ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais através do Contrato nº 342/2019 (SIAD nº 9238339), o que fazemos nos termos seguintes:

- i. A proposta considera a prestação dos mesmos serviços prestados atualmente, sendo mantidas integralmente as condições técnicas previstas no contrato nº 342/2019 (SIAD nº 9238339).
- ii. O valor proposto considera os ajustes necessários em face de alterações legislativas acerca da contribuição previdenciária (Lei 14.973/2024) e o reajuste contratual pela data-base – dezembro/2025 que impactaram diretamente os custos da execução contratual, aplicados no valor atual do contrato, conforme resumo/histórico abaixo:

DATA INICIAL	DATA FINAL	VR DO CONTRATO	% DE REAJUSTE	% DE REONERAÇÃO	ABA	OBS
19/12/2024	31/12/2024	R\$ 772.523,92	4,75735%	0,00000%	VR 2024	Já estão considerados todos os reajustes possíveis até essa data.
01/01/2025	31/12/2025	R\$ 794.306,69	0,00000%	2,81969%	VR 2025	Reoneração janeiro/2025.
19/12/2025	31/12/2025	R\$ 831.480,25	4,68000%	0,00000%	VR 2025 IRCA	Reajuste considerando o IRCA acumulado até 30/2025.
01/01/2026	31/12/2026	R\$ 853.914,41	0,00000%	2,69510%	VR 2026	Reoneração janeiro/2026.

Observação: Os encargos detalhados para cada ano (2024, 2025 e 2026), estão apresentados, respectivamente, nas abas "ENC 2024", "ENC 2025" e "ENC 2026".

- iii. Anexamos as planilhas demonstrativas da evolução dos custos conforme referido nas “colunas – Aba”.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, desde já referindo que nossa prioridade é manter a continuidade dos serviços prestados, sem qualquer prejuízo às atividades desenvolvidas pelo Tribunal, que entendemos ser essencial ao atendimento dos usuários de nossos serviços.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

1. **Razão Social:** Stefanini Consultoria e Assessoria em informática S/A
2. **CNPJ:** 58.069.360/0034-98 – Inscrição Estadual: Isento
3. **Endereço:** Av. Do Contorno, 6594, Andar 7, Savassi, Cep: 30110-044, Belo Horizonte, MG
4. **Representante Legal:** Leonardo Meliga Lucas
5. **Telefones:** (21) 99192-9285
6. **E-mail:** lmelucas@stefanini.com / licitagov@stefanini.com

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de suporte operacional especializado de TIC, a serem executados nas dependências do TRIBUNAL, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Código CATMAS 90344 Serviço de sustentação do ambiente TIC	Mês	12	R\$853.914,41	R\$ 10.246.972,92

Atenciosamente

Em 13/11/2025,

Documento assinado digitalmente
LEONARDO MELIGA LUCAS
Data: 13/11/2025 14:33:26-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

[1] Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contracao-de-servicos-de-operacao-de-infraestrutura-e-de-atendimento-a-usuarios-de-tic/vigentes/portaria-sgd-mgi-no-1-070-de-1o-de-junho-de-2023>

[2] Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd-mgi-n-6.680-de-4-de-outubro-de-2024-589193103>

[3] Disponível em [Portaria SGD/MGI Nº 6.055, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - Portaria SGD/MGI Nº 6.055, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - DOU - Imprensa Nacional](#)

[4] Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-servicos-de-desenvolvimento-manutencao-e-sustentacao-de-software/vigentes/portaria-sgd-mgi-no-750-de-20-de-marco-de-2023>

[5] Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-servicos-de-desenvolvimento-manutencao-e-sustentacao-de-software/vigentes/portaria-sgd-mgi-no-6679-de-17-de-setembro-de-2024>

[6] Disponível em [Portaria SGD/MGI Nº 6.040, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - Portaria SGD/MGI Nº 6.040, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 - DOU - Imprensa Nacional](#)



Documento assinado eletronicamente por **Narciso Felício de Lima Junior**, Gerente, em 27/11/2025, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Augusto Garcia Marotta**, Gerente, em 27/11/2025, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/11/2025, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Soares Nunes, Gerente**, em 01/12/2025, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24753347** e o código CRC **82BAFE8E**.

0253425-47.2025.8.13.0000

24753347v8